GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 14/09/21
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 130 /2021.

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 20/09/21
Cabral
Vereador - 1º Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR, TEMPORARIAMENTE, AO ESTADO DO PARANÁ A ADMINISTRAÇÃO DE TRECHO DE ÁREA MUNICIPAL QUE ESPECÍFICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, temporariamente, a administração para o Estado do Paraná de segmento municipal denominado "Acesso à Avenida Brasil, com extensão de 4,79 km, formado por estrada municipal: UTM: 242.817; 7.237.180 até 245.701; 7.237.259 e por variante iniciada em UTM 245.587; 7.237.428 terminando no alinhamento da Avenida Brasil e da Avenida das Torres", para execução da adequação de capacidade daquele segmento, em conjunto com as obras de Duplicação da Rodovia BR - 163/PR - Contorno Oeste de Cascavel, Trecho: Entroncamento. BR-277/PR - Entroncamento BR-163/PR

Art. 2º O prazo da presente delegação é de 3 (três) anos, ou correspondente ao prazo de execução das obras, considerando-se o que ocorrer por primeiro, prorrogáveis por igual período, no interesse das partes.

Art. 3º A delegação será formalizada mediante convênio.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 30 de agosto de 2021.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR, TEMPORARIAMENTE, AO ESTADO DO PARANÁ A ADMINISTRAÇÃO DE TRECHO DE ÁREA MUNICIPAL QUE ESPECÍFICA."

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a delegar o segmento de área municipal para que o Estado do Paraná, juntamente com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, tenham condições de executar obras em trechos de área municipal, contempladas no conjunto de obras de Duplicação da Rodovia BR - 163/PR - Contorno Oeste de Cascavel, Trecho: Entroncamento. BR-277/PR - Entroncamento BR-163/PR.

As obras em questão serão de grande importância para o Município de Cascavel que receberá infraestrutura de acesso ao Contorno Oeste pela continuidade das Avenidas Brasil e das Torres.

Por fim, vale ressaltar que, as obras a serem realizadas serão integralmente custeadas pelo Estado do Paraná, no contexto do contrato nº 555/2016-00 originalmente firmado com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, sub-rogado pelo Estado do Paraná.

Essas são, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 30 de agosto de 2021.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.